

 CIDADE DE SÃO PAULO SEGURANÇA URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	POP GCM Nº 01
	SMSU/SCMDO/SAE	DATA DE APROVAÇÃO XX/XX/2020
		Nº DA VERSÃO: 1.0
PROCEDIMENTOS GERAIS DE DEFESA AMBIENTAL AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Secretário Municipal de Segurança Urbana NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: SMSU e Unidades Subordinadas		
1 - OBJETIVO		
1.1 Preservação e proteção das áreas de interesse ambiental com o objetivo de evitar sua degradação.		
2 - ATIVIDADES CRÍTICAS		
2.1 Chegada até o local onde esteja ocorrendo degradação do meio ambiente. 2.2 Proteger os perímetros Ambientais e áreas de risco dentro das áreas de interesse ambiental existentes na Cidade de São Paulo. 2.3 Qualificação de todos os envolvidos na prática ilegal, de crime ou infração ambiental.		
3 – SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
3.1 Identificar os Perímetros Ambientais 3.1 Identificar as áreas de risco no Perímetro e Interesse Ambiental. 3.2 Realizar planejamento prévio sobre as atividades que serão desenvolvidas nos perímetros ambientais e áreas de risco dentro da área de interesse ambiental. 3.3 Posicionamentos dos Guardas Cíveis e das viaturas em local seguro, antes de acessar o local da ocorrência, perímetro ambiental, ou quando estiver em apoio aos órgãos competentes (Subprefeitura, S.V.M.A., outros), adotar procedimento padrão de técnicas operacionais, visando à segurança de toda a equipe e dos agentes. 3.4 - Coletar dados essenciais dos locais de interesse ambiental, para notificar os órgãos competentes. 3.5 - Se possível, indicar as coordenadas geográficas da área (latitude e longitude) de cada perímetro ambiental e área de risco dentro de área de interesse ambiental. 3.6 - Se houver moradores próximos às áreas ambientais patrulhadas, interagir com eles a fim de obter informações que servirão de subsídios para a resolução do problema, no momento e no futuro. 3.7 - Efetuar relatório detalhado com os dados do local, pessoas envolvidas, bem como os problemas encontrados e encaminhar para todos os órgãos de fiscalização e proteção ambiental.		
3.8 – DA CONSTATAÇÃO		
3.8.1 - Acionar CETEL e informar o constatado para abertura de protocolo de atendimento; 3.8.2 - Verificar as condições de dimensão da obra o tipo e volume do material oriundo de Construção Civil, naquilo que se refere à Resolução 56/SMA/10; 3.8.3 - Verificar se a obra ou local estão localizados em APM, APRM, APP, APA, UC, RPPN, e suas restrições nas Leis Federais, Estaduais e Municipais, Decretos Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções Conama, Ministério do Meio Ambiente (MMA); (Área de Preservação de Mananciais, Área de Proteção e Recuperação de		

Mananciais, Área de Proteção Permanente ou Área de Proteção Ambiental, Unidades de Conservação, Reserva Particular do Patrimônio Natural.

3.8.4 - Verificar se a obra possui Licença Ambiental de acordo com as Resoluções Conama, 01/1986 e 237/97 Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Lei Municipal 10.365/1987 e Lei Municipal 17.267/2020, Plano de Manejo de espécies arbóreas, (TCA) Termo de Compromisso Ambiental, celebrado entre Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente/Decont e Empreendedor.

3.8.5 - Verificar demais documentos necessários à execução de obras na cidade de São Paulo; Lei 16.642/17, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, Lei 16.402/2016 do Parcelamento do Solo da Cidade de São Paulo, Lei Federal 6.766/1979 de Parcelamento do solo.

3.8.6 - Verificar conexão com outros elementos que caracterizam o Dano Ambiental (supressão de vegetação ou impedimento de regeneração).

3.9 – AÇÃO ADMINISTRATIVA

3.9.1 - Qualificar as pessoas e registrar dados dos veículos e condutores envolvidos;

3.9.2 - Acionar Agente Vistor e Analista de Meio Ambiente (AMA), conforme o caso;

3.9.3 - Elaborar relatório circunstanciado contendo os dados de georreferenciamento e fotografias do local, para encaminhamento aos órgãos competentes;

3.9.4 - Confeccionar documentação pertinente a ação (RAS, RO, CO, CI, AA)

3.10 – AÇÃO PENAL

3.10.1 - Dar voz de prisão ao infrator por crime ambiental;

3.10.2 - Preservar o local para elaboração da Perícia Técnica;

3.10.3 - Conduzir os infratores à presença da Autoridade Policial;

3.10.4 Elaborar relatório circunstanciado contendo os dados de georreferenciamento e fotografias do local, para encaminhamento aos órgãos competentes;

3.10.5 - Confeccionar documentação pertinente a ação (RAS, RO, CI, AA)

3.11 – INFRATOR AUSENTE

3.11.1 Elaborar relatório circunstanciado contendo os dados de georreferenciamento e fotografias do local, para encaminhamento aos órgãos competentes; Subprefeitura local, Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente e CETESB e outros.

3.11.2 - Nas ocorrências que envolvam animais silvestres adotar o procedimento de Ação Penal, devido à necessidade de Boletim de Ocorrência, para apreensão do animal e posterior, entrega no CEMACAS;

3.11.3 - Confeccionar documentação pertinente a ação (RAS, RO, TRAS).

3.12 – OCORRÊNCIAS DE NATUREZA AMBIENTAL

3.12.1 – Adotar as instruções da Norma Geral Ambiental da GCM.

4 - RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Desocupações da área degradada.

4.2 Participações de órgãos ambientais competentes, na ação de recuperação da área degradada.

4.3 Monitoramento da área para não haver novas ocupações.

4.4 Cessar as práticas que causam degradação ao meio ambiente, bem como preservação urbanística e ambiental do local.

5 - ERROS MAIS COMUNS

5.1 Localização incorreta da área a ser patrulhada, assim como dos caminhos que levam a ela.

5.2 Falta de informações das providências tomadas pelo órgão competente, (Subprefeitura, S.V.M.A., outros).

5.3 Planejar a operação sem dados relevantes conhecidos ou sem material de 1º socorros, equipamentos de proteção individual, para atuação
6 - ERROS GRAVES
6.1 Desconhecimento da Legislação Ambiental. 6.2 Falta de atuação dos órgãos competentes 6.3 Falta de acesso a comunicação com Ministério Público para remeter as atuações da GCM. 6.4 Ultrapassar os limites de atuação da Guarda Civil Metropolitana.
7 - DIRETRIZES
7.1 - DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR DA GCM QUE FARÁ A POLICIAMENTO
7.1.1 Conhecer o presente protocolo ao policiar as áreas de interesse ambiental, a fim de ter condições de adotar as providências cabíveis, quando constatada alguma irregularidade; 7.1.2 Proporcionar relacionamento harmônico com a população e com os servidores de forma educada, polida, atenciosa, com correção de atitudes, demonstrando postura, respeito e urbanidade; 7.1.3 Buscar, dentro da comunidade de cada local, onde exista uma área de interesse ambiental, pessoas que possam estar auxiliando no policiamento, entrando em contato através do número 153 - CETEL sempre que observar qualquer, ato que venha degradar a área de Interesse Ambiental; 7.1.4 Aplicar o contido no protocolo de atuação de Descarte Irregular de Resíduos e nos demais protocolos com conexão à atividade. 7.1.5 A equipe deverá registrar diariamente no RAS, os resultados do policiamento nos pontos viciados críticos, e nas áreas de interesse ambiental indicados pelo Comandante Regional da Unidade da GCM, tais como: atendimentos realizados, delitos coibidos, constatação de despejo de lixo ou resíduos sólidos, apreensões e prisões efetuadas, desfazimentos de construções irregulares, entre outros, que permitam avaliar e aperfeiçoar o atendimento naquele local
7.2 - DA DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL SUJEITAS A POLICIAMENTO
7.2.1 Unidade de Conservação Ambiental – UCA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM; 7.2.2 Áreas de Risco em Perímetro Ambiental; 7.2.3 Parque Municipal Natural;
7.3 - FORMAS DE POLICIAMENTO
7.3.1 Aeronave remotamente Pilotada (Drone) 7.3.2 Viaturas motorizadas; 7.3.3 Embarcações; 7.3.4 A pé;
7.4 - LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS
Constituição Federal artigo 225 Lei Orgânica do Município de São Paulo Lei Federal 13.022/14 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; Lei Federal 12.651/12 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa - Código Florestal;

Lei Federal 5197/67 – Dispõe sobre a Proteção à fauna e dá outras providências - Código de Caça;

Lei Federal 6766/79 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

Lei Federal 6938/81 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei Federal 6902/81 – Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e Área de Proteção Ambiental e dá outras providências;

Lei Federal 11.959/09 – Dispõe sobre o Desenvolvimento Sustentável da agricultura e da pesca, Regula as Atividades Pesqueiras;

Lei Federal 8078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Lei Federal 9605/98 – Dispõe sobre Crimes Ambientais;

Lei Federal 9984/00 – Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas- ANA;

Lei Federal 9985/00- Institui o sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

LEI COMPLEMENTAR nº140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Lei Estadual 10547/00 – Define procedimentos para o emprego de fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais;

Decreto Lei 227/67 – Código de Mineração;

Decreto Federal 99274/90 – Regulamenta a Lei Federal nº 6902/81 e 6938/81 e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Decreto Federal 2661/98 – Regulamenta o Artigo 27 do Código Florestal relativo ao emprego do fogo em práticas agropastoris;

Decreto Estadual 30443/89 – Considera patrimônio ambiental e declara imunes de corte e, exemplares arbóreos situados no município de São Paulo, e dá outras providências;

Decreto Estadual 42838/98 – Declara as espécies da fauna silvestres ameaçadas e provavelmente ameaçada de extinção;

LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016 Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

LEI Nº 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017

Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz

alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013

LEI 17.267, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987 e a Lei 10.919, de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

DECRETO Nº 57.443, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 Dispõe sobre aspectos relacionados à fiscalização de posturas no Município de São Paulo, regulamentando os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do Licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial Impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011

Resolução nº. 179/CADES/2016, de 16 de março de 2016. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES nº. 170, de 05 de dezembro de 2014 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

Resolução CONAMA 001/86 - Defini as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e Implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.

Resolução CONAMA 004/85 – As áreas de florestas de preservação permanente são transformadas em Reservas Ecológicas;

Resolução CONAMA 428/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC);

Resolução CONAMA 010/03 – Parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica;

Resolução CONAMA 002/96 – Empreendimentos de relevante impacto, obrigação da implantação de uma unidade de conservação de domínio e uso indireto;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97 Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução Conjunta SMA/IBAMA-SP-002/94 - Dispõe sobre corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica no Estado de São Paulo;

Resolução Conjunta SMA/SAA-003/97 – Uso de fogo para práticas fitossanitárias;

Resolução SMA-082/98 – Altera a Resolução SAM 27/90;

Resolução SMA-083/98- Altera a Resolução SMA-28/90 e acrescenta enquadramento de Pesca;

Resolução SMA – 056/10 - aterros que ocupem áreas de até 1.000 m² e volume de até 1.000 m³ cuja finalidade seja a regularização de terreno para edificação,

observada a Resolução SMA 13/10;

Portaria IBAMA 166/72 - Estabelece normas para registro de aqüicultor e pesque-pague junto ao referido órgão;

Portaria IBAMA 978/89 – Pesca de Lambari;

Portaria IBAMA 021/93 – Pesca na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná;

Portaria IBAMA 024/93 – Proíbe a captura, transporte e comércio de espécimes;

Portaria IBAMA 025/93 – Proíbe a captura, transporte e comercio de espécimes;

Portaria IBAMA 001/97 – Proíbe pesca nas lagoas marginais do Estado de São Paulo;

Portaria IBAMA 116/98 – Normas para aqüicultura e pesque - pague.

TELEFONES ÚTEIS

Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas, Tel. 3396-5865/5839
gcmsae@prefeitura.sp.gov.br;

IRDAM Carmo Tel. 2746-7066 /2749-6301 gcmiacarmo@prefeitura.sp.gov.br

IRDAM Anhanguera Tel. 3914-4300 gcmiapqanhanguera@prefeitura.sp.gov.br

IRDAM Capivari Monos Tel. 5920-8054 gcmiacapivarimonos@prefeitura.sp.gov.br

CETEL-Central de Telecomunicações GCM Tel. 3396-5946